Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"EQUIPARA A PESSOA COM FIBROMIALGIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM DIREITOS E GARANTIAS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR."

Art. 1º. Fica a pessoa com fibromialgia equiparada à pessoa com deficiência, em direitos e garantias, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Justificativa

O Projeto de Lei, tem como objetivo propor legislação para reconhecer os fibromiálgicos como pessoas com deficiência, tendo como objetivo, permitir acesso a direitos que os ajudem a terem melhores condições de vida, já que a doença afeta o sistema nervoso central, causando dores generalizadas e, mesmo não sendo fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.

Os sintomas frequentes da fibromialgia são dor intensa com grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas, insônia, rigidez matinal, formigamento e sensação de inchaço. Além de sintomas de fadiga crônica (cansaço), e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ocasionando associação a ansiedade, depressão e alterações intestinais.

Sabemos que a Fibromialgia já é reconhecida como deficiência em 13 Estados do Brasil, conforme segue:

Acre- Lei nº 4174/2023; Alagoas - Lei nº 8.460/2021; Amapá- Lei nº2.889/2023; Amazonas - Lei nº 6.568/2023; Distrito Federal Lei nº 7.336/2023; Espírito Santo- Lei nº 12.086/2024; Maranhão - Lei nº 11.543/2021; Mato Grosso - Lei nº 11.554/2021; Minas Gerais - Lei nº 24.508/2023; Rio Grande do Norte - Lei nº 11.122/2022; Rondônia - Lei nº 5.541/2023; Roraima - Lei nº 1.922/2024 e Sergipe - Lei nº 9.293/2023.

Porém, no Estado de São Paulo, bem como a nível Federal, o reconhecimento presente neste projeto, ainda encontra-se em tramitação, mas, devido a importância do assunto, em paralelo à

morosidade dos andamentos nas referidas esferas, acreditamos ser pertinente o reconhecimento com maior brevidade em nosso município.

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Pares, aos munícipes com Fibromialgia, através da aprovação desta propositura.

Plenário dos Autonomistas, 22 de abril de 2024.

AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR
(*AMÉRICO SCUCUGLIA*)
VEREADOR